

N. 336.—GUERRA.—EM 12 DE JUNHO DE 1876.

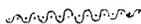
Declara por quem devem ser rubricados e abertos os livros para os trabalhos do sorteio.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1876.

Ilm. e Exm. Sr.—Com officio n.º 13 de 15 de Maio proximo findo submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a deliberação que tomou de declarar ao 1.º Juiz de Paz da parochia de Guarapary que, de conformidade com o Aviso de 30 de Julho de 1875, expedido á Presidencia da Provincia da Bahia, os livros para os differentes trabalhos do sorteio devem ser abertos e rubricados pelo mesmo Juiz de Paz.

Em resposta declarou V. Ex. que o aviso citado trata dos livros destinados aos trabalhos do alistamento das Juntas parochiaes e revisoras, e não dos do sorteio, porquanto, estes devem ser rubricados pelos Juizes de Direito, Presidentes das Juntas revisoras, e abertos pelos Secretarios das mesmas Juntas, segundo o disposto no § 12, 3.ª parte, dos formularios approvados pelo Decreto n.º 5914 do 1.º de Maio de 1875.

Deus Guarde a V. Ex.—*Duque de Caxias*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.



N. 337.—MARINHA.—AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1876.

Nos arsenaes onde não houver artifices militares os aprendizes artifices de 16 a 21 annos de idade são considerados avulsos e operarios aquartelados.

N. 1178.—3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1876.

Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval exarado em Consulta n.º 3006 de 7 de Março ultimo, determinar que, na conformidade do que prescrevem os arts. 47 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2615 de 21 de Junho de 1860, e 2.º do Decreto n.º 4821 de 18 de Novembro de 1871, nas provincias em cujos Arsenaes de Marinha não houverem companhias de artifices militares, os aprendizes artifices que completarem a idade de 16

annos, sendo igualados ás praças das ditas companhias, devem ficar avulsos, e considerados como operarios dos mesmos Arsenaes, continuando, entretanto, a ter quartel nesses estabelecimentos até a idade de 21 annos.

O que a V. S. communico em solução ás duvidas propostas no seu officio n.º 7 de 18 de Janeiro findo.

Deus Guarde a V. S. — *Luiz Antonio Pereira Franco.*
— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Pará.



N. 338. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
PUBLICAS. — EM 13 DE JUNHO DE 1876.

O facto de ter sido relevada uma multa imposta pela omissão da matricula de uma menor livre, não firma regra geral.

N. 10. — 2.ª Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Em requerimento documentado que a este Ministerio foi submettido, o cidadão João Bernardo da Fonseca Coelho, residente na freguezia de Santa Anna de Macacú, termo de Santo Antonio de Sá, allegando não ser devida a fraude ou a negligencia a omissão da matricula da menor Idalina, filha livre da escrava Josepha, pede ao Governo Imperial que mande abrir a referida matricula.

Informando sobre a materia, consulta o Collector daquelle municipio si o provimento dado pelo Governo Imperial ao recurso interposto pelo Coronel Francisco Fernandes Panema da multa que lhe fôra imposta por omissão de igual natureza, constitue regra geral para casos identicos.

Declare V. Ex. ao Collector que, dependendo a relevação das multas da apreciação das variaveis circumstancias de cada hypothese, o facto de haver sido relevada uma multa imposta por omissão de natureza igual áte que se trata, não firma regra geral, e que, portanto, proceda, na hypothese sujeita, como é expresso nos arts. 33e 40, § 1.º, do Regulamento de 1 de Dezembro de 181, salvo ao interessado o uso dos recursos legais.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thoméz José Coelho de Almeida.*
— S. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

